



MPV 1154
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

CD/23796.65822-00

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 72. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

III - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

IV - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VI - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021;

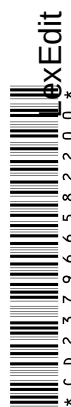
VII – o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Professora Luciene Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237966582200>



ExEdit
CD237966582200



JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo revogar o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.

Com a revogação da vedação, que nada afeta o tesouro, estaremos alinhando a verba remuneratória e sujeita ao teto constitucional as regras da remuneração por performance tratada pelo bônus de arrecadação dos auditores fiscais que alcançam aposentados e pensionistas, mesmo com regras decrescentes.

Assim, a presente emenda corrige um equívoco legislativo que excluiu tais beneficiárias, para contemplar os advogados públicos federais pensionistas quanto ao recebimento na divisão dos honorários advocatícios.

Sala de Sessões, em de março de 2023.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

